



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

PROCEDIMENTO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 062/2026

**IMPUGNANTE: JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES
PÚBLICAS LTDA. – IMPÉRIO LICITAÇÃO**

CNPJ Nº 64.055.112/0001-22

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de bens permanentes destinados às Secretarias e unidades administrativas do Município de Barras – PI.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA., nome fantasia IMPÉRIO LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 64.055.112/0001-22, representada pelo Sr. Júlio César Garcia Martins, em face do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 062/2026.

A Impugnante questiona, essencialmente, o prazo originalmente previsto para entrega dos produtos, fixado em 10 (dez) dias a partir da Ordem de Fornecimento.

Sustenta que a diversidade dos bens permanentes que compõem o objeto, aliada às atividades de separação de estoque, fabricação, personalização, montagem, embalagem, emissão fiscal e transporte, justificaria a adoção de prazo mais amplo.

Ao final, requer, como pedido principal, a ampliação do prazo de entrega para 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento.

Subsidiariamente, requer a adoção de prazos diferenciados conforme a categoria dos bens, inclusive com possibilidade de prazo superior para produtos que demandem fabricação, personalização ou montagem.

Também formula pedidos de esclarecimento relacionados à forma de contagem do prazo, comprovação do recebimento da Ordem de Fornecimento, locais de entrega, quantitativos e abrangência das atividades necessárias à entrega.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



A impugnação foi apresentada dentro do período estabelecido no instrumento convocatório para questionamento do edital, razão pela qual é conhecida, passando-se à análise de seu mérito.

III – DA REAVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA JÁ REALIZADA QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

A matéria relativa ao prazo de entrega já foi objeto de análise específica pela Administração Municipal em razão de impugnação anteriormente apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Naquela oportunidade, a Administração procedeu à reavaliação das condições inicialmente estabelecidas no instrumento convocatório, levando em consideração a diversidade dos bens licitados, as etapas logísticas envolvidas, a possibilidade de participação de fornecedores situados em diferentes regiões do território nacional e a conveniência de proporcionar prazo operacional mais adequado para atendimento das Ordens de Fornecimento.

Como resultado dessa análise, foi acolhido parcialmente o questionamento apresentado, decidindo-se pela ampliação do prazo de entrega originalmente estabelecido em 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

A decisão administrativa adotada estabeleceu, portanto, prazo superior inclusive ao pretendido pela presente Impugnante.

Dessa forma, o pedido formulado pela JCM Gestão em Contratos e Licitações Públicas Ltda., no sentido de que o prazo seja ampliado para 20 (vinte) dias, encontra-se materialmente contemplado pela providência já adotada pela Administração, porém mediante condição ainda mais favorável aos potenciais fornecedores, qual seja, 30 (trinta) dias.

Não há fundamento para reduzir o prazo já fixado de 30 (trinta) dias para os 20 (vinte) dias pretendidos nesta impugnação.

Assim, permanece válida a decisão administrativa anteriormente adotada.

IV – DO PRAZO DEFINITIVO DE 30 DIAS

Após a análise conjunta das condições do objeto e das manifestações apresentadas pelos interessados, a Administração considera o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos adequado para atendimento das Ordens de Fornecimento.

Esse período proporciona margem suficiente para organização do estoque, programação de eventual produção, preparação dos produtos, montagem quando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



inerente ao item, embalagem, emissão dos documentos fiscais, contratação do transporte e deslocamento até os locais indicados pelo Município.

Ao mesmo tempo, mantém período objetivo e razoável para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A solução busca compatibilizar dois interesses igualmente relevantes: de um lado, a necessidade da Administração de receber tempestivamente os bens necessários às suas atividades; de outro, a necessidade de proporcionar aos fornecedores condições operacionais adequadas para cumprimento das obrigações assumidas.

Nesse contexto, mantém-se a seguinte regra:

“O prazo máximo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.”

Essa condição substitui a previsão anterior de 10 (dez) dias em todos os pontos correspondentes do instrumento convocatório e de seus anexos.

V – DA INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZOS DIFERENTES POR CATEGORIA

A Impugnante formula pedido subsidiário para estabelecimento de prazos distintos conforme as diferentes categorias de produtos, sugerindo manutenção de determinado prazo para bens padronizados e prazos superiores para móveis ou equipamentos sujeitos à fabricação ou personalização.

O pedido não será acolhido.

A Administração optou por estabelecer prazo uniforme de 30 (trinta) dias corridos, aplicável aos produtos objeto do procedimento, justamente para assegurar regra objetiva, clara e previamente conhecida por todos os licitantes.

A adoção de diferentes prazos conforme avaliações posteriores sobre fabricação, personalização, disponibilidade em estoque ou características específicas de cada fornecedor poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão das Ordens de Fornecimento e gerar interpretações divergentes durante a execução.

O prazo uniforme de 30 dias foi considerado suficientemente amplo para abranger tanto produtos usualmente disponíveis no mercado quanto aqueles que possam demandar preparação, montagem ou organização logística adicional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



Dessa forma, não serão estabelecidos prazos diferenciados por fornecedor ou em razão do seu particular modelo produtivo ou logístico.

VI – DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO À EXECUÇÃO

Considerando os questionamentos formulados pela Impugnante, ficam prestados os seguintes esclarecimentos.

O prazo de entrega será contado em 30 (trinta) dias corridos.

A contagem terá início a partir do recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo a comunicação ser realizada por meio que permita registrar a data de transmissão e ciência do fornecedor.

Os locais de entrega serão aqueles indicados pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo abranger unidades e prédios sob responsabilidade das Secretarias Municipais, situados na zona urbana ou rural do Município, conforme previsto no instrumento convocatório.

Os quantitativos serão definidos em cada Ordem de Fornecimento de acordo com a necessidade administrativa e dentro dos limites registrados.

Importa registrar que se trata de Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos registrados representam estimativas máximas e não significam obrigação de aquisição ou entrega imediata e simultânea da totalidade registrada.

As atividades ordinariamente necessárias para disponibilização do produto em perfeitas condições de utilização, incluindo separação, preparação, embalagem, transporte e, quando integrante da própria especificação do item, montagem ou instalação, encontram-se compreendidas no prazo de entrega estabelecido.

VII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se particularmente relevante para análise da questão.

O próprio planejamento da contratação estabelece que as aquisições ocorrerão conforme as necessidades efetivamente identificadas durante o período de vigência do registro, sem obrigar o Município à aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

As Ordens de Fornecimento são emitidas conforme a demanda das unidades administrativas, permitindo planejamento das solicitações e organização da execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



Assim, a ampliação para 30 dias encontra-se plenamente compatível com a sistemática de aquisição adotada.

VIII – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026

A Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, disciplina a prestação das informações relativas aos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Seu art. 7º regulamenta especificamente as providências relacionadas às alterações dos instrumentos convocatórios.

O § 2º do referido dispositivo estabelece que, nas alterações que não afetem a formulação das propostas, o responsável promove a atualização das informações no sistema e disponibiliza, quando aplicável, a respectiva errata.

O § 3º determina ainda o registro das justificativas e dos esclarecimentos correspondentes, de modo a assegurar a rastreabilidade e a publicidade dos ajustes promovidos.

A alteração relacionada ao prazo de entrega já foi formalmente definida pela Administração no exame da impugnação anteriormente apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., fixando-se prazo uniforme de 30 dias.

A presente decisão não promove nova alteração no instrumento convocatório.

Ao contrário, apenas mantém e reafirma a condição já estabelecida administrativamente, rejeitando a adoção do prazo de 20 dias ou de prazos diferenciados sugeridos pela atual Impugnante.

Consequentemente, quanto especificamente à presente resposta, não existe nova modificação editalícia que demande outra retificação, nova republicação ou nova reabertura de prazo, uma vez que permanece a condição de 30 dias já definida na decisão anterior.

As informações e justificativas relativas à alteração originalmente realizada permanecerão registradas e publicizadas nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026, assegurando a transparência e rastreabilidade da providência administrativa.

IX – DA AUSÊNCIA DE OUTRAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



Fica expressamente consignado que a única modificação promovida pela Administração relativamente à matéria discutida nas impugnações consiste na substituição do prazo originalmente previsto de 10 (dez) dias por 30 (trinta) dias corridos.

Permanecem integralmente inalterados:

o objeto da licitação;

os itens;

os quantitativos;

as especificações técnicas;

os valores estimados;

o critério de julgamento;

a forma de apresentação das propostas;

o modo de disputa;

as condições de participação;

as exigências de habilitação;

a garantia de proposta;

as condições de pagamento;

e todas as demais cláusulas e exigências do Pregão Eletrônico (SRP) nº 062/2026 que não estejam diretamente relacionadas ao prazo de entrega.

X – DA CONCLUSÃO

As razões apresentadas pela JCM Gestão em Contratos e Licitações Públicas Ltda. reforçam a conveniência da ampliação do prazo originalmente estabelecido para entrega dos bens.

Todavia, essa matéria já foi objeto de análise administrativa em razão de impugnação anteriormente apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ocasião em que a Administração decidiu ampliar o prazo de 10 para 30 dias.



Assim, embora a atual Impugnante solicite prazo de 20 dias, a Administração manterá o período de 30 (trinta) dias corridos, por considerá-lo mais adequado ao conjunto dos produtos licitados e mais favorável à ampla participação de potenciais fornecedores.

Também não será acolhido o pedido de criação de prazos distintos conforme categorias, fabricação, personalização ou localização do fornecedor, prevalecendo regra uniforme para todos os participantes.

XI – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições, DECIDE:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA. – IMPÉRIO LICITAÇÃO, CNPJ nº 64.055.112/0001-22, por ser tempestiva;

II – ACOLHER PARCIALMENTE as razões relacionadas à conveniência de ampliação do prazo de entrega, sem, contudo, adotar o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela Impugnante;

III – MANTER o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos produtos, contado do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme já definido pela Administração em decorrência da análise da impugnação anteriormente apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

IV – INDEFERIR o pedido subsidiário de instituição de prazos distintos por categoria de produto, fabricação, personalização ou montagem, mantendo-se o prazo uniforme de 30 (trinta) dias corridos;

V – ESCLARECER que os 30 (trinta) dias serão contados em dias corridos a partir do recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento pela contratada;

VI – ESCLARECER que os locais e quantitativos de cada fornecimento serão indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos registrados;

VII – REGISTRAR que a presente decisão não promove nova alteração no instrumento convocatório, limitando-se a manter a alteração anteriormente realizada de 10 (dez) para 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



VIII – REGISTRAR, em observância ao art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026, as justificativas e esclarecimentos correspondentes no Sistema Licitações Web, assegurando publicidade e rastreabilidade às providências adotadas;

IX – MANTER INALTERADAS todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 062/2026 e seus respectivos anexos.

Barras – PI, 28 de outubro de 2026.

Elenilda Carvalho de Sousa

Elenilda Carvalho de Sousa
Pregoeira